

**CONTRATO nº 107/2018**

**Pregão Presencial nº: 008/2018**

**Processo Administrativo: SEI CIJ.01556/2018**

De um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN, inscrita no CNPJ sob o nº 67.237.644/0001-79, localizada na Avenida da Liberdade, s/nº - Paço Municipal Nova Jundiaí - 1º Andar - Ala Sul - Jardim Botânico - Jundiaí - SP - CEP: 13.214-900, este ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, o Sr. Amauri Marquezi de Luca, portador do RG nº 10.136.574 SSP/SP e do CPF/MF nº 001.397.648-60 e por seu Diretor de Infraestrutura, o Sr. Ricardo Busnardo Denardi, portador do RG nº 27.931.046-8 e do CPF/MF nº 265.472.658-46, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, Algar Multimídia S.A, com sede na Rua José Alves Garcia, 415 - Bairro Brasil, CEP 38.400-668 - Uberlândia - MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.622.116/0001-13, com inscrição estadual nº 116.211.104.114, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Hamilton Mendes Junior, brasileiro, Coordenador de Vendas, portador do RG nº 43.928.085-0 e do CPF/MF nº 326.375.768-71, e por Luiz Gustavo Paloni Lombardi Palestino, brasileiro, Coordenador Regional São Paulo Centro (Campinas), inscrito no CPF nº 154.549.298-40 e RG nº 217.412.336, de acordo com os atos e documentos contidos no processo SEI 01556/2018, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato o Fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de **Link de 350 Mbps para acesso à Internet**, de acordo com as especificações e quantidades apresentadas no Termo de Referência, Anexo I do presente instrumento e do Edital.

1.2. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital da licitação em apreço e a proposta comercial da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, as seguintes:

2.1.1. Apresentar o Projeto Básico do(s) link(s) fornecido(s), com informações que permitam a CIJUN verificar se os requisitos do Termo de Referência estão sendo atendidos. O Projeto Básico deve conter, no mínimo, as seguintes informações: Modelo e especificação do cabo ótico, Pontos de emenda e de derivação, Meios de lançamento e aplicação (aéreo, subterrâneo, outros).

2.1.1.1. O Projeto Básico deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura deste contrato de prestação de serviços.

2.1.2. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaia sobre o fornecimento ou serviços objeto do presente contrato, serão suportados pela CONTRATADA;

2.1.3. Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto a CONTRATANTE.

2.1.4. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços ou fornecimento a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE, no Termo de Referência ou Edital.

2.1.6. Assegurar o cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas para todos os serviços ou fornecimentos decorrentes do presente contrato e descritas no Termo de Referência.

2.1.7. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços.

2.1.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.1.9. Fornecer os serviços solicitados com todas as funcionalidades citadas no Termo de Referência.

2.1.10. Prestar os serviços de suporte técnico e manutenção nos termos previstos no item 06 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2.2. A CONTRATADA responderá por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros advindos da execução do presente instrumento, devendo ressarcir a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e no respectivo Edital, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.3. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

3.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/ fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

3.1.6. Designar, formalmente, Gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO**

4.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste CONTRATO, no endereço, prazo e condições indicados no Termo de Referência, anexo I do edital.

4.2. Caso o objeto seja entregue / realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.3. No caso de fornecimento, o objeto entregue pela CONTRATADA deverá estar acompanhado de Nota Fiscal - 02 (duas) vias ou DANFE no caso de Nota Fiscal Eletrônica.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal nº 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O valor global deste ajuste é de R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais), já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA mensalmente em até 15 (quinze) dias corridos, mediante aceite da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s) (que deverá constar a descrição e as quantidades dos produtos a que se referem), acompanhada das certidões do FGTS, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativados Tributos Federais e Dívida Ativa da União (que inclui INSS) devidamente atualizadas e após a validação do gestor do contrato.

6.2.1. A nota fiscal / fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 6.2, a partir da data de sua reapresentação.

6.2.2. As notas fiscais / faturas devem ser emitidas pelas contratadas com os descontos referentes às interrupções previstas no Termo de Referência (Anexo I) deste edital, ocorridas no mês anterior, sob pena de não serem aprovadas e da sua devolução, conforme subitem anterior, não incorrendo a CIJUN, nessa hipótese, em qualquer penalidade pelo não pagamento na data de vencimento contido nelas, não podendo ser considerado inadimplemento e sequer refletir na disponibilidade dos serviços.

6.3. A Fatura ou Nota Fiscal a ser paga através de boleto / depósito bancário, cuja data de vencimento ocorra no sábado, domingo ou feriado, deverá ter o vencimento alterado e impresso na nota fiscal / boleto para o primeiro dia útil subsequente.

6.4. A Nota Fiscal da CONTRATADA deverá ser enviada à CONTRATANTE com a indicação do número do contrato, do processo e das parcelas de pagamento, destacando-se, caso haja, o Imposto de Renda Retido na Fonte, ISS, PIS, COFINS, CSLL e demais impostos inerentes ao objeto deste contrato, com estrita observância das disposições legais vigentes, responsabilizando-se a CONTRATADA, assim, por eventuais sanções que possam ser impostas à CONTRATANTE caso deixe de descontar e destacar em sua fatura impostos e contribuições sociais que devam ser retidos na fonte e recolhidos pela CONTRATANTE, bem como, indicar o período do consumo do serviço, no seguinte formato: período de dia/mês/ano à dia/mês/ano, para controle por parte da CIJUN.

6.5. Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: financeiro\_cijun@cijun.sp.gov.br, bem como o respectivo arquivo XML.

6.6. A emissão das notas fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar no setor Financeiro da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.7. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito pela CONTRATANTE as seguintes verbas:

- a) Multas previstas no presente ajuste;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e
- c) Cobranças indevidas.

6.8. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.9. A CONTRATADA deverá abster-se de emitir títulos de quaisquer naturezas lastreados no presente contrato, ficando expressamente vedada a emissão e negociação destes títulos perante instituições financeiras ou afins, regulares ou não, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da inobservância desta cláusula.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS**

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

#### **CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES**

9.1. Na inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito;

II. Do atraso para início da execução dos serviços, a CIJUN poderá aplicar:

a) Decorridos 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, multa moratória no importe de 0,5% do valor do contrato, por dia corrido de atraso injustificado, até que inicie a prestação dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou a 30 (trinta) dias de inexecução; e

b) Superado o período de 30 (trinta) dias ou a multa diária atingido 10% (dez por cento) do valor do contrato, permanecendo a inexecução, a CIJUN poderá considerar o contrato rescindido por inexecução total, incorrendo a(s) contratada(s) em multa não compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da cominação em perdas e danos e da multa prevista no item “a” acima.

III. O atraso nos níveis de serviço - SLA sujeitará a(s) contratada(s) a desconto em fatura e multa, calculados conforme os seguintes critérios:

a) Interrupções/degradações no funcionamento, superiores a 04h01min, devidas por ocorrência:

**Cálculo do desconto**

$VC = \text{Valor contratado mensal (em R\$)}$

$VM = \text{Valor do Contrato por minuto}$

$VD = \text{Valor do desconto (em R\$)}$

$P = \text{Período de paralisação ou degradação (em minutos)}$

Constante 43.200 é o número de minutos em um mês comercial (30 dias x 24 horas x 60 minutos)

$VM = VC/43.200$

$VD = VM * P$

**Obs. Caso haja necessidade de arredondamento :**

- Na fase intermediária (Custo do contrato por minuto) - se utilizará 8 (oito) casas decimais, desprezando-se da nona em diante;

- Na fase final (Valor dos desconto) - será feito desprezando-se da 3º casa após a vírgula em diante.

b) Não cumprimento do prazo de SLA por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, após chamado da CIJUN: multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, por ocorrência, além do desconto do valor correspondente ao período de indisponibilidade previsto no Quadro de cálculo do desconto acima demonstrado.

c) Fraudar, manipular ou descaracterizar níveis de serviço por quaisquer subterfúgios, por indicador/meta de indicadores/metaspas de nível de serviço manipulado: multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo de eventual apuração e sanção cível e penal cabível.

IV. Multa não compensatória, nos percentuais descritos abaixo:

a) 10% (dez por cento) do valor global do CONTRATO, pela inexecução parcial do presente ajuste; e

b) 20% (vinte por cento) do valor global do CONTRATO, pela inexecução total, motivando a rescisão do presente instrumento.

V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I. não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente.

II. retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas.

III. paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

IV. entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.

V. alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

VI. prestação de serviço de baixa qualidade.

VII. não assinatura do contrato.

9.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula, bem como no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIJUN.

9.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto/serviço ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, **notadamente quando verificadas as hipóteses de notificação previstas no item 8.4.3 do Termo de Referência, Anexo I**, na inexecução total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

10.2. O presente contrato poderá ser resolvido em comum acordo entre as partes mediante a celebração de competente Distrato.

#### **CLÁUSULA ONZE - DA REPARAÇÃO DOS DANOS**

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e conseqüentemente responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à CONTRATANTE, aos seus servidores, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

#### **CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

12.1. O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura, considerando-se a data da última assinatura eletrônica efetuada, até o término do prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data da disponibilidade do(s) link(s) pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado nos termos da Lei, mediante Termo Aditivo assinado pelas partes.

12.2. A CONTRATANTE poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio e expresse de 60 (sessenta) dias, sem a imposição de qualquer indenização ou penalidade, sendo devido apenas os valores relativos aos serviços/fornecimento realizados no período do aviso prévio, que deverão ser mantidos pela CONTRATADA.

12.3. O presente contrato poderá ter seu preço reajustado, mediante prévio requerimento da CONTRATADA, após decorridos 12 (doze) meses de vigência, tendo como data-base a data da assinatura do presente termo e como índice de correção o IPCA/FGV (Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Getúlio Vargas).

#### **CLÁUSULA TREZE - DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

13.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº 13.303/2016, e de forma geral e subsidiária, pela Lei nº 10.406/2002 - Código Civil -, com alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA CATORZE - DA GARANTIA**

14.1. A CONTRATADA garantirá o fornecimento dos serviços solicitados com todas as funcionalidades citadas no Termo de Referência, durante todo o prazo de vigência deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINZE - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

15.1. A CONTRATADA, por si e por seus sócios, diretores e demais prepostos, manterá sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade da CONTRATANTE ou desenvolvidas ao longo da vigência deste contrato, de que, eventualmente, tenham conhecimento em razão deste instrumento, não podendo ser divulgados, publicados ou por qualquer forma colocados a disposição, direta ou

indiretamente de qualquer pessoa, sob pena de ser considerada infração grave e justa causa para rescisão do contrato, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desta cláusula.

15.2. Não obstante a data do término da vigência deste Contrato, as obrigações de não divulgação das informações confidenciais recebidas permanecerão vigentes pelo período de 10 (dez) anos após o encerramento da vigência deste Contrato ou do relacionamento entre as partes

15.3. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada Informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo, nos termos deste Contrato, até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela CONTRATANTE. De forma alguma se interpretará o silêncio da CONTRATANTE como sendo liberação do compromisso de manter o sigilo da Informação.

15.4. Pertencerão exclusivamente à CONTRATANTE os direitos relativos aos produtos desenvolvidos e elaborados durante a vigência do Contrato, sendo vedada sua reprodução, transmissão e/ou divulgação sem o seu respectivo consentimento.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento objeto desta contratação, **bem como os direitos creditórios decorrentes**, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

16.2. Quaisquer alterações ou modificações no presente Contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

16.3. As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus aprepósitos, empregados ou terceiros contratados.

16.4. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

16.5. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexecutável, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade.

16.6. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou comercial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

16.7. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

16.8. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

16.8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

16.8.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução,

ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

## **CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, em uma via, correspondendo ao original, para todos os efeitos de direito.

## **TERMO DE REFERÊNCIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

### **1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Aquisição de Links de acesso à Internet em infraestrutura BGP, com fornecimento de 04 (quatro) novos serviços de comunicação em rede TCP/IP com acesso à Rede Mundial de Computadores - Internet.

### **2. JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO**

#### **2.1. Motivação**

O acesso à Internet deixou de ser a muito tempo um serviço dedicado a páginas da World Wide Web (WWW) ou e-mail. Atualmente existe uma vasta gama de mecanismos baseados em TCP/IP, além da massificação de serviços ao cidadão, o chamado Governo Eletrônico, a proposta de Cidades Inteligentes, acesso internet à população, projeto Wi-Fi nas Escolas e UBSs, etc.

Nota-se que o "etc" do parágrafo anterior não é apenas uma figura de linguagem, poderiam se enumerar muitos outros projetos já em execução e outros ainda em fase de desenvolvimento, pode-se até afirmar que todo projeto teleinformático atual passa ou passará pela Internet. Desta motivação, deriva-se o projeto que será apresentado para esta aquisição.

#### **2.2. Estratégia**

A aquisição pela CIJUN visa criar um ambiente otimizado (custo x benefício) onde se tenha resiliência adequada em caso de degradação ou indisponibilidade dos links, com pouca ou nenhuma perda de performance, trabalhando entre 50% e 75% da capacidade da infraestrutura.

Esta estratégia permeia todo o projeto, onde sempre se buscará a otimização do binômio custo x benefício, buscando, também, uma resiliência e performance que suporte as operações da CIJUN.

### **3. DO PROJETO DE INFRAESTRUTURA DO BGP**

A infraestrutura do BGP será composta por 04 (quatro) links.

Link Clear Channel de acesso ao IX.br São Paulo (PTT-SP).

- 01 (um) link Clear Channel de 1 Gbps .

Links de acesso à Internet. Serão 03 (três) links com diferentes taxas de transmissão:

- 01 (um) link de 400 Mbps;
- 01 (um) link de 350 Mbps;
- 01 (um) link de 250 Mbps.

O link de acesso ao "IX.br São Paulo" que é um Ponto de Troca de Tráfego (PTT-SP), proporcionando acesso direto a alguns sites sem passar pelo backbone da Internet, com 1 Gbps de taxa de transmissão tanto para download quanto para upload.

Os 03 (três) links de Internet funcionam no que se chama de Paralelo Redundância, ou seja, todos são utilizados em paralelo, balanceando o tráfego ou aplicando-se regras de preferência e na eventualidade de queda de um link, os outros assumem "on-line", sem prejuízo do serviço.

Já o link "Clear Channel" (canal limpo, puro), fornece um link direto ao IX.br São Paulo, Ponto de Troca de Tráfego (PTT-SP) operado pelo NIC.br que permite a troca de tráfego entre os participantes, sem o acesso ao backbone internacional. Este acesso visa escoar o tráfego local dos participantes do IX.br (PTT-SP), dando mais velocidade ao acesso e diminuindo o uso dos outros links.

### **3.1. Da Contratação dos Links de Fornecedores Diferentes**

A norma TIA 942 da Associação das Indústrias de Telecomunicações ("TIA") descreve os requisitos para a infraestrutura de um centro de processamento de dados. O mais simples é um Data Center padrão Tier 1, que é basicamente uma sala de servidores, seguindo as diretrizes básicas para a instalação de sistemas de computador, sem se preocupar com resiliência.

O nível mais complexo é um Data Center no padrão Tier 4, que é projetado para hospedar sistemas computacionais de missão crítica, com os subsistemas totalmente redundantes e zonas de segurança compartimentadas, controladas por métodos de acesso biométrico. Outra consideração é a colocação do centro de dados em um contexto de segurança chamado sala cofre onde todos os itens são dualizados e monitorados, inclusive a estrutura.

O Uptime Institute, uma organização de pesquisa e de serviços profissionais com sede nos Estados Unidos, define e classifica os níveis (no caso de uma certificação internacional).

Os níveis servem, além da certificação propriamente dita, como uma referência a ser seguida (melhores práticas de mercado). Na CIJUN, o Data Center e a Operação atende basicamente o Tier 2 e busca o Tier 3, com a contratação de sala cofre e múltiplos caminhos de facilities, com dualidade de rede interna (distribuição), 02 (dois) conjuntos de Nobreaks/Geradores, etc.

Esta busca exige que se tenha caminhos independentes de acesso à Internet e a tecnologia de BGP permitirá isto à CIJUN desde que se tenham fornecedores independentes de links.

Note que se deixa de trabalhar com a dupla abordagem nos links (exceto no link Clear Channel), visando aumentar, sobremaneira, a competitividade, ao passo que aumenta o número de fornecedores com acesso singelo na cidade. Porém, necessita-se de pelo menos 03 (três) fornecedores diferentes para links internet, caso a CIJUN queira seguir no padrão de Tier 3, o mais adequado para o tipo de fornecimento que a CIJUN presta aos seus clientes.

Outra questão importante é a disponibilidade do fornecimento. A classificação Tier 3 prescreve uma disponibilidade mínima de 99,982%, o mercado trabalha com disponibilidade em fibra óptica de 99,2% a 99,5%, qualquer coisa acima disto significa links customizados com valores muito acima dos praticados e diminuição drástica no número de participantes. Porém, como se está propondo links múltiplos usar-se-á a regra de combinação e probabilidades e obter-se-á uma disponibilidade de 99,999%, ou seja, superior a necessária, apenas agregando os links singelos em uma estrutura de paralelo-redundância.

Do ponto de vista da eficiência, tal estrutura de paralelo-redundância é a que melhor se adéqua ao conceito de prestação de serviços por esta Companhia, considerando a essencialidade dos serviços prestados aos seus clientes, inclusive ao Município de Jundiaí, que hoje tem na tecnologia da informação e processamento de dados uma de suas principais bases de troca, armazenagem, manutenção e confiabilidade, repassados à população.

## **4. PREMISSAS PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO**

### **4.1. Dos Grupos**

#### **• Grupo 1**

○ **ITEM 1:** Link em fibra óptica de 1Gbps em "Clear Channel" entre a CIJUN e o IX.br São Paulo (PTT-SP) - São Paulo com dupla abordagem na última milha e *failover* automático.

#### **• Grupo 2**

○ **ITEM 2:** Link de 400 Mbps para acesso à Internet.

○ **ITEM 3:** Link de 350 Mbps para acesso à Internet.



- **ITEM 4:** Link de 250 Mbps para acesso à Internet.

#### 4.2. Das Exigências e Restrições

- **Grupo 1 - NÃO** há restrição de fornecedor. O fornecedor do Grupo 1 (ITEM 1) PODERÁ ser fornecer do Grupo 2, em qualquer um de seus itens.
- **Grupo 2 - SIM**, há restrição de fornecedor.

Cada fornecedor poderá fornecer somente 01 (um) dos 03 (três) links (ITENS 2, 3 e 4) que compõem o Grupo 2.

Caso o fornecedor do Item 1 também seja fornecedor de uns dos Links do Grupo 2, não será permitido o compartilhamento de links, ou seja, os caminhos devem ser independentes, condição esta que será verificada através do Projeto Básico constante do item 8.2.(vii) deste termo de referência.

- **Grupo 2 - ITEM 2 Link de 400 Mbps para acesso à Internet - SIM**, há restrição de fornecedor.

O ITEM 2 só poderá ser fornecido por empresas com conexão direta ao Backbone internacional. A verificação do atendimento a esse item será realizado através de consulta ao AS PATH, através do site <https://bgp.he.net> - no momento da assinatura do contrato.

- **Grupos 1 e 2** - Não será admitido que 02 (dois) ou mais fornecedores compartilhem o mesmo meio físico (fibra) para a entrega dos links.

### 5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

#### 5.1. Características gerais para os Grupos 1 e 2 (ITENS 1, 2, 3 e 4)

- Meio utilizado - fibra óptica - não será permitida a utilização de outro meio em nenhum segmento da rede (será provado via Projeto Básico e/ou diligência);
- Não será permitida a utilização de tecnologias de compartilhamento da fibra (split) como GPON ou similar, exceto Metro Ethernet, que será tolerada;
- Acesso bidirecional e simétrico;
- Sem nenhuma limitação na quantidade de tráfego;
- Suportar BGP-4 e BGP-6 conforme padronizado pelo IETF;
- Suporte a MTU de 1500;
- Deve ser entregue em fibra óptica até o datacenter da CIJUN, incluindo um equipamento que faça a transformação do sinal óptico em interface elétrica padrão Gigabit Ethernet em conectorização RJ-45, que será conectada ao roteador da CIJUN.
- Todos os equipamentos e serviços necessários à prestação dos serviços deverão ser fornecidos inclusos pela(s) contratada(s);
- A instalação e configuração deverá estar inclusa no preço mensal;
- A(s) contratada(s) deverá(ão) possuir o Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL e as demais autorizações legais para prestar o serviço objeto deste Termo de Referência;
- A(s) contratada(s) deverá(ão) possuir e disponibilizar à CIJUN Central de Atendimento 24h (vinte e quatro horas) por dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano através de telefone e e-mail, ou outra forma de abertura de ticket/atendimento eletrônico;
- A CIJUN fornecerá local, rack e energia elétrica dentro de seu Data Center. Porém as instalações desde a entrada do prédio do Paço Municipal de Jundiaí, atual sede na CIJUN, até o Data Center da CIJUN ocorrerão por conta da empresa contratada. Caso não seja possível utilizar a infraestrutura existente, a contratada deverá construir essa infraestrutura, com orientação da equipe da CIJUN.

#### 5.2. Características específicas do Grupo 1 (ITEM 1)

- Link tipo "Clear Channel" entre a CIJUN e a IX.br São Paulo (PTT-SP)
- Locais

**Ponta A:** Data Center da CIJUN - 1º andar - ala Sul. Av. da Liberdade, s/n - Paço Municipal, Jd. Botânico, Jundiaí/SP - 13.214-015.

**Ponto B:** Um dos PIX participantes do IX.br São Paulo (PTT-SP). Ver a lista completa em <http://ix.br/adesao/sp>.

- Atender as regras da Política de Uso Aceitável (<http://ix.br/documentacao>) e a Política de Requisitos Técnicos do IX.br (<http://ix.br/documentacao>);

- Dupla abordagem entre a CIJUN e a Central mais próxima;
- Permitir QinQ (802.1ad; múltiplas VLANs no link);
- Transparência de VLAN;
- Limite de broadcast adequado para o bom funcionamento do serviço, aproximadamente 100 pkt/seg;
- Capacidade de endereçar número alto de MACs (pelo menos 4096 por vlan), sendo preferencialmente sem limitação;
- Deve incluir o golden jumper no PIX ou qualquer outra exigência do PIX a ser utilizado.
- A contratada deverá entregar o link Clear Channel conectando a CIJUN a um dos PIX integrantes do IX.br São Paulo. Uma vez concluída a conexão, a contratada informará a CIJUN o nome do PIX e PORTA a porta à qual foi realizada a conexão. De posse dessas informações, a CIJUN solicitará ao IX.br a MIGRAÇÃO do seu acesso, saindo do PIX e PORTA atualmente em uso, migrando para o PIX e PORTA informados pela contratada, mantendo toda a configuração existente.

### **5.2.1. Medições para composição da base das métricas**

Os valores descritos nos itens abaixo não são absolutos, ou seja, os indicadores que criaremos abaixo não serão usados de forma definitiva para: notificar, autuar ou gerar descontos. Os indicadores serão a base das métricas utilizadas no decorrer deste Termo, e serão as métricas que terão tal intuito.

A manutenção destes valores ao longo do fornecimento demonstrarão a qualidade dos serviços pela(s) contratada(s).

- A taxa mínima medida entre a CIJUN e o IX.br São Paulo deverá ser de, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento) da velocidade nominal;
- A disponibilidade média mensal de, no mínimo, 99,5% (noventa e nove e cinco décimos por cento) (SLA);
- Possuir taxa de perda de pacotes menor que 1% (um por cento) entre a CIJUN e o IX.br São Paulo;
- A Latência entre o roteador da CIJUN e o roteador da central da(s) contratada(s) não poderá ser superior a 5 ms (cinco milissegundos) em medições aleatórias.

### **5.3. Características específicas do Grupo 2 (ITENS 2, 3 e 4)**

#### **5.3.1. Medições para composição da base de métricas**

Os valores descritos nos itens abaixo não são absolutos, ou seja, como todos sabemos a Internet é um ambiente dinâmico, os indicadores que criaremos abaixo não serão usados de forma definitiva para: notificar, autuar ou gerar descontos. Os indicadores serão a base das métricas utilizadas no decorrer deste Termo e serão as métricas que terão tal intuito.

A manutenção destes valores ao longo do fornecimento demonstrarão a qualidade do serviço da(s) contratada(s).

- A taxa mínima medida entre a CIJUN e a borda da operadora (acesso ao Backbone Internet) deverá, no seu maior esforço, ser superior à 99% (noventa e nove por cento) da velocidade nominal;
- A disponibilidade média mensal de, no mínimo, 99,2% (noventa e nove e dois décimos por cento) (SLA);
- Possuir taxa de perda de pacotes menor que 1% entre a CIJUN e a saída da operadora para a Internet; e
- A Latência entre o roteador da CIJUN e o roteador da central da(s) contratada(s) não poderá ser superior a 5 ms (cinco milissegundos) em medições aleatórias.

#### **5.3.2. Conexão com o Backbone Internacional**

A(s) contratada(s) deverá(ão), preferencialmente, possuir conexão com fornecedora de Backbone Internacional. Caso a(s) contratada(s) não possua(m) contrato direto com a fornecedora do Backbone (Tier 1), ela(s) deverá(ão) comprovar via relatório gráfico mensal (a ser entregue junto com a Nota Fiscal) que o seu roteador de borda não atinge o limite de uso de sua Banda contratada. Exceto Item 2, onde há a exigência de estar ligado diretamente ao Backbone Internacional.

Não serão aceitos fornecedores que estejam a mais de 02 (dois) níveis do Backbone Internacional.

#### **5.4. Gerenciamento da Solução pela(s) Contratada(s)**

A solução de gerência de rede da(s) contratada(s) atuará de forma proativa, de acordo com o Nível de Serviço (SLA), realizando o acompanhamento dos defeitos e desempenho do serviço.

A(s) contratada(s) deve(m) manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados.

Quando solicitada(s), a(s) contratada(s) deverá(ão) fornecer à CIJUN, as informações de configuração dos roteadores instalados no ambiente da CIJUN, referente a fechamento de sessão BGP ou monitoramento.

##### **5.4.1. Portal WEB**

A(s) contratada(s) deverá(ão) fornecer à CIJUN acesso a portal Web para gerenciamento dos links do Grupo 2 (ITENS 2, 3 e 4) com, no mínimo, as seguintes informações:

- Identificação do ponto de acesso e respectivo número do acesso;
- Velocidade do acesso;
- Informações do tráfego de entrada e saída;
- Taxa média de ocupação do link (throughput);
- Visualização de gráfico detalhando a utilização da banda.

#### **6. DO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO**

A(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) deverá(ão) prover à CIJUN serviços de manutenção contemplando tanto reparos como a correção de anormalidades, ajustes necessários e substituição de equipamentos necessários à continuidade dos serviços.

##### **6.1. Pessoal Técnico**

Os serviços de suporte devem ser realizados por pessoal técnico especializado da(s) contratada(s), com habilitação específica na tecnologia envolvida, que detenha todas as condições técnicas (teóricas e práticas) necessárias.

##### **6.2. Abertura de chamados para Suporte Técnico**

Os chamados deverão ser abertos pela CIJUN junto à(s) empresa(s) contratada(s) através de telefone, e-mail, Central de Atendimento. No caso de indisponibilidade da Central de Atendimento e do não atendimento telefônico, será enviado um email para a(s) contratada(s), sendo a data e hora do envio do email considerado a abertura do chamado.

##### **6.3. Atendimento de chamados para Suporte Técnico**

O Início de atendimento deverá ocorrer em, no máximo, 04 (quatro) horas contadas a partir da abertura do chamado. Atendimento é o retorno da(s) contratada(s) com o fornecimento de um número de Protocolo de Atendimento, por telefone, por e-mail ou outra forma efetiva ou mesmo a escalação do chamado no 1º contato para a área de solução.

##### **6.4. Manutenção dos equipamentos da(s) Contratada(s)**

Todas as peças necessárias para manutenção dos equipamentos da(s) contratada(s), necessários para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, deverão ser fornecidas pela(s) mesmas, sem nenhum custo adicional à CIJUN.

## 7. DAS CONDIÇÕES DO CERTAME

### 7.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PARTICIPANTES

Será solicitado às licitantes os seguintes documentos para aferição da qualificação técnica:

- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazo com o objeto da licitação, através de certidões e/ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo que a aferição da qualificação técnica das licitantes, por meio de certidões e/ou atestados, será feita individualmente, de acordo com as especificações de cada Grupo do presente Termo.
- Certidão de **registro da empresa** licitante no CREA;

### 7.2. VISITA TÉCNICA

É fortemente sugerida pela CIJUN a realização de visita técnica, com agendamento prévio de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de realização do certame da licitação. As visitas deverão ser agendadas através do telefone (11)4589-8836 com o sr. Reginaldo Pantoja Balbino - rbalbino@cijun.sp.gov.br.

### 7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

As empresas licitantes deverão comprovar boa situação econômica-financeira, por meio da apresentação do resultado igual ou maior do que 1,0 (um), no Índice de Liquidez Geral (ILG), nos Índices de Liquidez Corrente (ILC) e no Índice de Solvência Geral (ISG), que serão calculados através das fórmulas apresentadas abaixo, as quais deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, assinado por Contador, ou profissional equivalente devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade e juntado ao Balanço:

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG)} \geq 1,00$$
$$LG = \frac{\text{ativo circulante} + \text{ativo realizável a longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo exigível a longo prazo}}$$
$$\text{Índice de Liquidez Corrente (LC)} \geq 1,00$$
$$LC = \frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}}$$
$$\text{Índice de Solvência Geral (SG)} > 1,00$$
$$SG = \frac{\text{ativo total}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo exigível a longo prazo}}$$

As empresas licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverá comprovar, mediante a apresentação do Balanço Patrimonial, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do Valor Unitário (Mensal), multiplicado por 12 (doze) meses, constante na proposta apresentada para o item do certame para o qual a licitante foi consagrada vencedora.

As empresas licitantes deverão, ainda, apresentar Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados da data da apresentação dos documentos no certame.

As empresas em situação de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, detentoras de Certidão Positiva, deverão apresentar, para efeitos de habilitação no certame, Plano de Recuperação devidamente homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

## 8. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

### 8.1. DA QUALIDADE E DA BASE DE MÉTRICAS

A base de métricas apresentada a seguir visa medir a qualidade dos serviços, criando níveis de qualidade que, CASO NÃO SEJAM ALCANÇADOS, irão gerar a devida compensação monetária para a CIJUN, garantindo, ainda, a rescisão do contrato com a aplicação das penalidades legais e contratuais aplicáveis.

A qualidade dos serviços da(s) contratada(s) serão medidas pela CIJUN a cada mês de referência.

Entende-se por mês de referência o período de 28 a 31 dias de fornecimento do serviço, no qual irá ocorrer a medição da qualidade e que será utilizado para geração da Nota Fiscal.

### **8.1.1. Do Desconto**

Sempre que houver uma interrupção e/ou degradação do funcionamento do serviço (não atendimento às especificações técnicas) a(s) contratada(s) deverá(ão) gerar um desconto na fatura do mês seguinte, da seguinte forma:

**8.1.1.1.** Interrupções/degradações do funcionamento do serviço entre 0 e 4 (quatro) horas da abertura do chamado - isento do desconto;

**8.1.1.2.** Interrupções/degradações do funcionamento do serviço a partir de 4 (quatro) horas e 1 (um) minuto - será descontado todo o período, desde a abertura do chamado, sem prejuízo da possibilidade de cominação de sanções previstas em contrato e neste Termo.

### **8.1.2. Da Recorrência e das Notificações**

#### **8.1.2.1. Notificação do Tipo 1**

Dentro de cada mês de referência, quando houver 03 (três) ou mais ocorrências do tipo previsto no item 8.1.1.2, ocorrerá uma notificação do tipo 1, com solicitação de explicações sobre os motivos que causaram cada ocorrência.

#### **8.1.2.2. Notificação do Tipo 2**

Os valores mencionados nos itens 5.2.1. e 5.3.1. deste Termo, como o SLA, taxa real/nominal, latência e perda de pacotes serão medidos por meio de softwares específicos (Zabbix - <https://www.zabbix.com/>).

Dentro de cada mês de referência, cada vez que esses indicadores (itens 5.2.1. e 5.3.1. deste Termo) não forem atingidos, serão emitidas notificações do tipo 2, com solicitação de explicações sobre os motivos que causaram cada ocorrência.

### **8.1.3. Das Paradas Programadas**

Entende-se como parada programada aquela que é comunicada pela(s) contratada(s) à CIJUN com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas corridas de antecedência, por meio de e-mail e/ou correspondência oficial. Caso o meio escolhido seja e-mail o mesmo deverá ser enviado para [suporte@cijun.sp.gov.br](mailto:suporte@cijun.sp.gov.br).

As paradas programadas não deverão ultrapassar, na sua somatória mensal, o tempo máximo de parada contratado no SLA, o que ultrapassar passa a ser tratado como indisponibilidade.

## **8.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS CONTRATADAS**

Constituirão obrigações das contratadas, além das demais previstas no contrato a ser firmado com a CIJUN, as seguintes:

- (i) Não divulgar quaisquer informações que tenha acesso em virtude do trabalho realizado;
- (ii) Arcar com quaisquer danos ou prejuízo causados à CIJUN;
- (iii) Arcar com todas as despesas de viagem, hospedagem e transportes de seus colaboradores no atendimento do contrato;
- (iv) Indicar a relação dos profissionais que farão parte da equipe de especialistas envolvidos na prestação do serviço;
- (v) Disponibilizar, para prestação dos serviços, empregados habilitados e com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho e em conselhos regionais de exercício profissional, quando necessário;
- (vi) Credenciar um preposto, com poderes de decisão, para gestão do projeto, o qual se encarregará dos entendimentos com a CIJUN;

(vii) Apresentar o Projeto Básico do(s) link(s) fornecido(s), com informações que permitam a CIJUN verificar se os requisitos deste Termo de Referência estão sendo atendidos. O Projeto Básico de conter, no mínimo, as seguintes informações: Modelo e especificação do cabo ótico, Pontos de emenda e de derivação, Meios de lançamento e aplicação (aéreo, subterrâneo, outros);

(viii) Recolher todos os tributos e encargos relacionados com a prestação de serviços e que sejam, por força de lei, de sua responsabilidade;

(ix) Cumprir todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias, pagando regularmente os salários e demais encargos de seus funcionários, observadas todas as disposições legais incidentes;

(x) Fornecer uniformes e equipamentos necessários aos seus funcionários, inclusive os EPI's (Equipamento de Proteção Individual) nos padrões estabelecidos por lei e/ou pela CIJUN em quantidade suficiente para a boa apresentação nos locais de prestação de serviços e responsabilizar-se por quaisquer consequências decorrentes do não uso ou uso indevido dos EPI's, isentando a CIJUN;

(xii) A empresa vencedora deverá, como condição à assinatura do contrato, apresentar certidão que comprove a outorga concedida pela ANATEL para explorar os Serviços SCM e a comprovação de regularidade junto a ANATEL.

As contratadas responderão integralmente por perdas e danos que vier a causar à CIJUN ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos para a execução deste Termo, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

### **8.3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CIJUN**

Constituem, entre outras previstas no(s) contrato(s) a ser(em) firmado(s) com a(s) contratada(s), obrigações e responsabilidades da CIJUN, as seguintes:

- (i) Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços realizados pela(s) contratada(s).
- (ii) Disponibilizar espaço físico e infraestrutura técnica para que o(s) serviço(s) possa(m) ser realizados(s).
- (iii) Assegurar o livre acesso, quando necessário, aos empregados da(s) contratada(s) nos locais de execução de serviços.
- (iv) Acompanhar, fiscalizar e validar, todas as etapas da prestação dos serviços da(s) contratada(s).
- (v) Realizar os pagamentos devidos à(s) empresa(s) contratada(s) após a validação da nota fiscal e medição dos serviços.

### **8.4. PRAZO E CONDIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**8.4.1** O Projeto Básico deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de prestação de serviços.

**8.4.2.** O início da prestação do serviço pelas contratadas deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do respectivo contrato, por meio dos seguintes passos:

- As contratadas deverão enviar um e-mail para suporte@cijun.sp.gov.br, informando que o link foi ativado e que está disponível para ser consumido.
- A CIJUN irá realizar os testes no link ativado.
- Caso seja(m) encontrada(s) inconformidade(s) com as informações e requisitos deste Termo de Referência, a(s) contratada(s) será(ão) informada(s) e será solicitado que seja(m) realizado(s) os devidos ajustes, respeitando-se o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.
- Caso não seja(m) encontrada(s) inconformidade(s) com as informações e requisitos deste Termo de Referência, a CIJUN emitirá competente Termo de Aceite do Início dos Serviços, sendo que a data do Termo de Aceite do Início dos Serviços será utilizada como data de início do mês de referência.

**8.4.3.** O prazo do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal e rescindido pela CIJUN, a seu critério, caso ocorra qualquer uma destas ocorrências, além das demais hipóteses previstas no contrato:

- Houver 03 (três) ou mais notificações confirmadas do tipo 1, definidas no item 8.1.2.1 deste Termo, durante um período de 12 (doze) meses;
- Houver 03 (três) ou mais notificações confirmadas e sem justificativa do tipo 2, definidas no item 8.1.2.2 deste Termo, durante um período de 12 (doze) meses.

## **8.5. PAGAMENTO**

**8.5.1.** As contratadas deverão apresentar Nota Fiscal por ocasião da realização dos serviços, nos termos previstos neste Termo e sem qualquer correção monetária, acompanhada das certidões do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa dos Tributos Federais e Dívida Ativa da União - que inclui INSS , devidamente atualizadas, que deverão ser entregues no setor Financeiro da CIJUN.

**8.5.2.** Os pagamentos serão mensais e efetuados pela CIJUN até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do protocolo dos documentos referidos no subitem anterior.

**8.5.3.** As notas fiscais devem ser emitidas pelas contratadas com os descontos referentes às interrupções previstas neste Termo, ocorridas no mês anterior, sob pena de não pagamento da respectiva fatura mensal, não incorrendo a CIJUN, nesta hipótese, em qualquer penalidade pelo pagamento posterior à data do vencimento, não podendo ser considerado inadimplemento e sequer refletir na disponibilidade dos serviços.

**8.5.4.** O período do consumo do serviço deverá constar em todas as Notas Fiscais emitidas pelas contratadas, no seguinte formato: período de dia/mês/ano à dia/mês/ano, para controle por parte da CIJUN.

## **8.6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS CONTRATADAS**

**8.6.1.** A inexecução total ou parcial do presente objeto, bem como o descumprimento dos níveis de serviço, constituem inadimplemento contratual, passível de rescisão contratual, e sujeitará às contratadas a multa, de acordo com os seguintes critérios:

**8.6.1.1.** Do atraso para início da execução dos serviços, a CIJUN poderá aplicar:

- a) Decorridos 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, multa moratória no importe de 0,5% do valor do contrato, por dia corrido de atraso injustificado, até que inicie a prestação dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou a 30 (trinta) dias de inexecução; e
- b) Superado o período de 30 (trinta) dias ou a multa diária atingido 10% (dez por cento) do valor do contrato, permanecendo a inexecução, a CIJUN poderá considerar o contrato rescindido por inexecução total, incorrendo a(s) contratada(s) em multa não compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da cominação em perdas e danos e da multa prevista no item “a” acima.

**8.6.2.** O atraso nos níveis de serviço - SLA sujeitará a(s) contratada(s) a desconto em fatura, calculado conforme o que segue:

**8.6.2.1.** Interrupções/degradações no funcionamento, superiores a 04h01min, devida por ocorrência:

### **Cálculo do desconto**

VC = Valor contratado mensal (em R\$)

VM = Valor do Contrato por minuto

VD = Valor do desconto (em R\$)

P = Período de paralisação ou degradação (em minutos)

Constante 43.200 é o número de minutos em um mês comercial (30 dias x 24 horas x 60 minutos)

$VM = VC/43.200$

$VD = VM * P$

### **Obs. Caso haja necessidade de arredondamento :**

- Na fase intermediária (Custo do contrato por minuto) - se utilizará 8 (oito) casas decimais, desprezando-se da nona em diante;
- Na fase final (Valor dos descontos) - será feito desprezando-se da 3ª casa após a vírgula em diante.

**8.6.2.2.** Não cumprimento do prazo de SLA por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, após chamado da CIJUN:

- a) 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, por ocorrência, além do desconto do valor correspondente ao período de indisponibilidade previsto no item 8.6.2.1 acima.

**8.6.2.3.** Fraudar, manipular ou descaracterizar níveis de serviço por quaisquer subterfúgios, por indicador/meta de indicadores/metasp de nível de serviço manipulado.

**a)** 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo de eventual apuração e sanção cível e penal cabível.

**8.6.3.** Independentemente da cominação de multa, a(s) contratada(s) poderá(ão) incorrer nas demais penalidades previstas na legislação, no contrato, bem como no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIJUN.

## **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

### **CONSIDERANDO QUE:**

(I) A CIJUN revelará à CONTRATADA, certas informações confidenciais, seja por escrito, oralmente ou sob qualquer outra forma tangível ou intangível, doravante denominadas “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, para a plena execução do CONTRATO;

(II) Tais informações são confidenciais e de propriedade exclusiva da CIJUN ou de terceiros sob a posse e guarda da CIJUN, razão pela qual a CONTRATADA concorda, desde já, em tratar todas as informações recebidas da CIJUN, de forma sigilosa e confidencial, seja para aquelas informações que lhe foram fornecidas ou que ainda lhe serão, bem como aos seus representantes;

(III) A CONTRATADA deverá manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer informação que venha a tomar conhecimento relativa à CIJUN ou terceiros à ela vinculados;

Resolvem as partes assinar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE que figurará como anexo ao CONTRATO, fazendo dele parte integrante, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### **1. DO OBJETO**

1.1 O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção às Informações Confidenciais fornecidas pela CIJUN à CONTRATADA, em decorrência do CONTRATO.

1.2. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a toda e qualquer informação que seja revelada pela CIJUN à CONTRATADA, ou que a CONTRATADA tenha acesso em decorrência do CONTRATO.

1.3. As “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS” constituem, mas não estão limitadas a:

(i) Toda informação que venha, a partir desta data, a ser fornecida pela CIJUN à CONTRATADA será tratada como sigilosa. Abrangendo todas as informações escritas, verbais ou apresentadas de outro modo tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, disquetes, CD-Rom(s) e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, relativas à CIJUN e/ou a sua atividade;

(ii) Toda e qualquer informação que a CONTRATADA tenha acesso em decorrência do CONTRATO, incluindo informações de terceiros que estejam sob a posse e guarda da CIJUN, notadamente com relação à informações e dados do Município de Jundiaí, munícipes da cidade de Jundiaí, dentre outras; e

(iii) Toda e qualquer informação que a CIJUN informe à CONTRATADA ser sigilosa, de forma expressa.



## 2. DO USO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1 A CONTRATADA se obriga a guardar como estritamente confidenciais todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas nessa condição, sob qualquer forma, comprometendo-se a não revelá-las a quaisquer terceiros não autorizados, salvo se comprovadamente necessitarem ter conhecimento de tais informações para execução de seu trabalho, exceto se mediante prévio consentimento por escrito da CIJUN.

2.1.1 Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo, nos termos deste acordo, até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela CIJUN. De forma alguma se interpretará o silêncio da CIJUN como sendo liberação do compromisso de manter o sigilo da Informação

2.2 A CONTRATADA concorda que as informações a serem disponibilizadas pela CIJUN serão utilizadas somente para a finalidade à que foram reveladas, qual seja, a execução do CONTRATO. Ademais, concorda também em informar seus respectivos “Representantes” ou terceiros por ela contratados, acerca da natureza confidencial das informações recebidas, e em fazer com que tais Representantes e terceiros contratados tratem referidas informações como sendo confidenciais.

2.2.1 A expressão “Representantes” inclui os diretores, administradores, acionistas, proprietários, sócios, empregados, agentes, colaboradores, representantes, prepostos, assessores e prestadores de serviços a qualquer título (incluindo, sem limitações, advogados, contadores, consultores e assessores financeiros) da CONTRATADA.

2.3 As Partes se comprometem a empreender os mesmos cuidados na proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que exerceriam em relação às próprias informações confidenciais.

2.4 Caso qualquer das Partes venha a ser obrigada por imposição legal ou por determinação de autoridade devidamente constituída, a divulgar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, a mesma se compromete a restringir essa divulgação no que for estritamente necessário ao atendimento da imposição ou da determinação legal, bem como, imediatamente notificar a outra Parte acerca desse fato, em prazo nunca inferior à metade do prazo legal para resposta para que a Parte, tendo interesse, possa tentar impedir a divulgação.

2.5 A CONTRATADA se compromete a não reproduzir cópias das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS. Havendo necessidade de cópias para a execução do CONTRATO, deverá ser requisitada por escrito à CIJUN.

2.6 Os compromissos ora assumidos não se aplicam sempre que se possa demonstrar, de modo inequívoco, que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

- (a) já haviam sido divulgadas publicamente ou já estavam a disposição de terceiros previamente ao seu conhecimento pelas Partes;
- (b) já estavam publicadas ou disponíveis para terceiros por qualquer outra forma que não contemple um ato ou omissão da CONTRATADA, de seus funcionários ou prepostos, após o seu conhecimento por qualquer deles, mediante comprovação dos registros escritos da mesma;
- (c) já eram de conhecimento da CONTRATADA à época em que tais informações lhe foram reveladas, sem que tenham chegado ao seu conhecimento por meio da CIJUN quer direta ou indiretamente;
- (d) tenham sido recebidas de terceiros, sem qualquer compromisso de sigilo, os quais também não obtiveram a informação, quer direta ou indiretamente, da CIJUN; e
- (e) tenham sido independentemente desenvolvidas pelas partes, conforme comprovado por seus registros escritos.

2.7 Fica expressamente estabelecido que ao revelar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS à CONTRATADA, a CIJUN não concede qualquer tipo de licença expressa, implícita ou de outra natureza, nem direitos de qualquer espécie sobre patentes, marcas e quaisquer sinais distintivos ou direitos de autor

("copyrights"), de propriedade industrial de que seja ou venha a ser titular.

2.7.1 As INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS permanecem propriedade da CIJUN, comprometendo-se a RECEPTORA, em caráter irrevogável e irretratável a, em consequência do presente Termo, se abster de tomar qualquer medida tendente a prejudicar ou impedir tais direitos.

2.8 A CONTRATADA, quando requerida por escrito, deverá devolver todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas, ou destruí-las juntamente com as respectivas cópias e demais documentos contendo referidas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

### **3. DA VIGÊNCIA**

3.1 O presente Termo vigorará pelo mesmo prazo do CONTRATO.

3.1.1 As obrigações de uso limitado e não divulgação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, pela CONTRATADA, permanecerão vigentes por prazo indeterminado, mesmo após encerramento da vigência do CONTRATO.

3.2 Findo o CONTRATO, a CIJUN poderá, a qualquer tempo, solicitar que a CONTRATADA:

a) entregue imediatamente à CIJUN todas as informações (e todas as cópias das mesmas e outros documentos e materiais que incorporem ou reflitam quaisquer Informações) fornecidas de acordo com este Termo e em decorrência do CONTRATO; ou,

b) destrua imediatamente referidas Informações (e todas as cópias e outros documentos e materiais delas decorrentes e/ou posteriormente elaboradas) e certifique da destruição, por escrito, à CIJUN.

### **4. DAS PENALIDADES**

4.1. As partes reconhecem que a violação ou ameaça de violação deste Termo de confidencialidade resultará em danos irreparáveis para a CIJUN, que, além de outras medidas, poderá se valer de medidas liminares para fazer cessar qualquer ameaça ou violação de qualquer direito líquido e certo de que seja titular. As partes renunciam a qualquer exigência de apresentação de prévia garantia que sustente a concessão da liminar.

4.2 Em caso de descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, a CONTRATADA deverá indenizar a CIJUN, além da evicção prevista nos termos da Lei, pelos danos causados, incluindo lucros cessantes que serão calculados sobre a quantidade do produto / projeto referido, cuja venda ou locação / desenvolvimento for prejudicado ou embargado por força desse eventual descumprimento. A CIJUN fará jus, ainda, à indenização por danos morais, a serem oportunamente apurados, relativamente a cada evento de inadimplemento deste Termo.

### **5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1 Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste Termo ou em exercer direitos dele decorrentes não constituirá renúncia a tais direitos, podendo as partes exercê-los a qualquer tempo.

5.2 Este Termo de Confidencialidade contempla todos os entendimentos mantidos até esta data entre as Partes com relação ao objeto descrito na cláusula primeira acima, prevalecendo, em caso de conflito, sobre quaisquer documentos e acordos firmados antes desta data.

5.3 Qualquer modificação ou alteração ao presente deve ser feita por escrito, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

5.4 Quaisquer avisos ou notificações devem ser considerados recebidos quando expressamente confirmados pela outra parte por escrito ou quando enviados por correspondência registrada para os referidos endereços.

5.5 O presente Termo de Confidencialidade constitui parte integrante do CONTRATO firmado entre as partes, não podendo dele se dissociar, sendo considerado aceito e firmado pelas partes mediante a assinatura do CONTRATO.



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente**, em 06/12/2018, às 09:43, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Denardi, Diretor de Infraestrutura**, em 06/12/2018, às 11:45, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **HAMILTON MENDES JUNIOR, Usuário Externo**, em 07/12/2018, às 16:48, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ GUSTAVO PALONI LOMBARDI PALESTINO, Usuário Externo**, em 10/12/2018, às 12:44, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0059337** e o código CRC **66F3D603**.

Avenida da Liberdade s/n - 1º andar - Ala Sul - Paço Municipal Nova Jundiaí - Bairro Jardim Botânico - CEP 13214-900 - Jundiaí/SP

Tel: 1145898824 - [www.cijun.sp.gov.br](http://www.cijun.sp.gov.br)